



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
CÂMARA MUNICIPAL

*Handwritten signatures and initials:*  
Miz  
AD  
35

-----ATA N.º 54/2014-----

----- **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOLEGÃ, REALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2014:** -----

----- Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e catorze, nesta vila da Golegã, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal, com a presença do Excelentíssimo Presidente, Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte que presidiu, do Senhor Vice-Presidente, Carlos Manuel Matos Asseiceiro e dos Senhores Vereadores Nair Cristina dos Santos Gonçalves Henriques da Luz, Ana Isabel Madeira Mota Sampaio Caixinha Duque e José António Godinho Lopes. Estiveram presentes o Senhor Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente, Acácio Galrinho Nunes e o Técnico Superior da Divisão de Administração e Finanças, Senhor António Carlos da Costa Camilo a fim de prestarem quaisquer esclarecimentos necessários. Secretariou a reunião a Assistente Técnica Senhora Isabel Maria da Conceição Centeio Gameiro.

----- **INÍCIO:** -----

----- Quando eram quinze horas e dez minutos e verificando-se a existência de quórum o Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

----- **1 - Inspeção Geral de Finanças** -----

----- **Processo n.º 2013/183/A5/881/ Relatório n.º 2121/2013**-----

----- Foi presente à Câmara o relatório n.º 2121/2013 do processo n.º 2013/183/A5/881 da Inspeção Geral de Finanças que surgiu na sequência da auditoria ao Município da Golegã no âmbito do controlo das despesas com pessoal e um parecer jurídico da Legal Trust sobre as recomendações constantes do mesmo.-----

Handwritten signatures and initials in the top left corner, including a large signature, the initials 'MZ', and other smaller marks.

----- O Excelentíssimo Presidente disse que tanto a médica veterinária, Dr.<sup>a</sup> Lina Leal de Pina Ferreira Veiga Maltez como o senhor António Carlos de Almeida Medinas já tinham conhecimento do objeto da presente reunião extraordinária, que decorreu da necessidade de deliberação acerca das recomendações da Inspeção Geral de Finanças de que “ **deverá a CMG declarar a nulidade do contrato de prestação de serviços celebrado em 3/mai/2013, com a médica veterinária**” e de que “ **Deverá a CMG declarar a nulidade do contrato de prestação de serviços celebrado em 7/fev/2013, com António Carlos de Almeida Medinas**”.-----

----- O Excelentíssimo Presidente referiu que se a Câmara deliberar pela nulidade dos contratos em questão este processo não fica encerrado, porque têm que ser apuradas as responsabilidades financeiras e serão sempre acautelados os interesses dos referidos funcionários. -----

----- A Senhora vereadora Ana Isabel Caixinha informou que votaria contra a declaração de nulidade dos referidos contratos uma vez que contrariamente ao entendido considerava não ter havido qualquer violação da lei, além de que considera que em última instância deveriam ser os Tribunais competentes a pronunciarem-se sobre a existência ou não de ilegalidade na celebração do presente contrato, pois estando-se perante questões de interpretação jurídica deverão ser os Tribunais a pronunciarem-se sobre as mesmas, uma vez que essa não é uma competência da IGF que, conforme provado na inspeção anterior à CMG, pode não ter a interpretação correta do legalmente plasmado. Referiu ainda que considera que as expectativas geradas nos contratados deveriam ser respeitadas e que não se deve enveredar pelo caminho mais fácil do acatamento das recomendações emanadas pela IGF a fim de evitar antecipadamente as consequências da imputação de quaisquer responsabilidades financeiras, pois defende que devemos ser responsáveis pelas deliberações que enquanto eleitos locais tomamos, pelo que ao haver qualquer penalização a mesma deverá recair sobre quem contratou e não sobre quem foi contratado, que



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
CÂMARA MUNICIPAL

*(Handwritten signatures and initials)*

não se auto-contratou, e que com a declaração de nulidade do contrato vê desaparecer o “seu trabalho”, referiu, ainda que na sua opinião a correção e a justeza inerentes ao exercício de funções públicas impõem, pela competência demonstrada no exercício das suas funções, que quem contratou lutasse pela manutenção do seus contratos. -----

----- **1.1 - Contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado com a veterinária, Dr.ª Lina Leal de Pina Ferreira Veiga Maltez:**-----

----- Foi presente à Câmara uma proposta do Excelentíssimo Presidente, datada de 22 de dezembro de 2014, para que a “ **Câmara Municipal delibere a declaração de nulidade do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado a 3 de Maio de 2013, com a médica veterinária, Dra. Lina Maria Leal Ferreira Veiga Maltez, de acordo com os fundamentos apresentados pela IGF e sustentados pelo parecer jurídico emitido pela sociedade de advogados** ”.-----

----- A senhora vereadora Nair Henriques da Luz disse que, como eleitos locais, quer os vereadores em regime de permanência ou em não permanência tem que cumprir o melhor que podem e sabem as suas funções, no sentido da boa gestão do município, e que pressupunha, sem ter qualquer razão para supor o contrário, que o anterior executivo tinha sempre deliberado de forma a não lesar o Município da Golegã. Manifestou o seu sentido de voto, a abstenção, porque estava perante uma situação que não tinha acompanhado desde o início, e que no executivo se mantinham dois membros que já integravam o anterior e que, conseqüentemente conheciam todo o desenrolar do processo, tendo o Excelentíssimo Presidente respondido que tinham que tomar uma decisão que é, legalmente obrigatória.-----

----- Pela senhora vereadora Ana Isabel Caixinha foi entregue a declaração de voto que, abaixo, se transcreve na íntegra: -----



----- **“Declaração de voto”** -----

----- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, CELEBRADO COM LINA MARIA LEAL DE PINA FERREIRA VEIGA MALTEZ, Médica Veterinária** -----

----- Votei contra à proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. Rui Medinas, que propõe a declaração de nulidade do supra referido contrato, pois considero que, contrariamente ao plasmado no relatório da IGF nos termos do qual “ o contrato de avença, celebrado entre a Câmara Municipal da Golegã e a Dra. Lina Maltez, em 3 de Maio de 2013, é nulo, nos termos do art.º 36.º da Lei n.º 12-A/2008, por violação do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 35º do referido diploma legal”, não existiu na contratação sub judice qualquer violação ao disposto legalmente, e muito menos ao estipulado na alínea a) do n.º1 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008.-----

----- E porquê?-----

----- Porque a alínea a) do n.º1 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008 dispõe que a celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente com os restantes requisitos enunciados, “se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, o que efetivamente se verificou na celebração do contrato sub judice, uma vez que por um lado trata-se da execução de trabalho não subordinado e por outro revelou-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.-----

----- E porque é que se trata de trabalho não subordinado?-----

----- Porque, de acordo com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal da Golegã, o Gabinete Médico Veterinário constitui um órgão de apoio aos serviços municipais com as competências definidas no artigo 20.º do referido Regulamento Municipal, nomeadamente:-----



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Assegurar a salvaguarda da saúde e do bem-estar dos animais - animais de companhia e de espécies pecuárias;-----
- b) Executar os actos de profilaxia médica e sanitários determinados em cada ano pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes (Nacionais – DGV e Regionais – DIV), nomeadamente, a execução das campanhas de vacinação antirrábica e de identificação electrónica de canídeos e felinos e controlo de outras zoonoses (doenças transmitidas de animais para o Homem);-----
- c) Avaliação e resolução de problemas de incomodidade e/ou insalubridade provocadas por animais;-----
- d) Gestão do canil/gatil municipal;-----
- e) Remoção de animais mortos ou sinistrados da via pública, podendo ainda, quando solicitada para o efeito, proceder à remoção de cães ou gatos mortos em casa dos seus donos;-----
- f) Captura e alojamento de animais vadios e errantes;-----
- g) Promoção da adopção de animais de companhia;-----
- h) Participação e colaboração na elaboração de programas de acções de sensibilização em bem-estar animal.-----
- i) Inspecção higieno-sanitária aos estabelecimentos de transformação, armazenamento, confecção e venda de produtos alimentares de origem animal e participação nos respectivos licenciamentos;
- j) Inspeções sanitárias a clínicas veterinárias e outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais (lojas de venda de animais e de alimentos para animais, hotéis para animais) e participação nos respectivos licenciamentos;-----
- l) Emitir pareceres técnicos, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos previstos nas alíneas anteriores;-----



Handwritten signature and initials, including a circled 'A' and 'M2'.

m) Participação e colaboração na elaboração de programas de acções de sensibilização na área do sector alimentar;-----

n) Controlo oficial das condições higieno-sanitárias, de saúde e de bem-estar, dos animais alojados;-----

o) Controlo e fiscalização sanitária de feiras, mercados, exposições e concursos de animais;-----

p) Inspeção higieno-sanitária do mercado municipal;-----

----- sendo estas competências exercidas pela Médica Veterinária contratada sem que esteja sujeita à autoridade e direcção da Câmara Municipal da Golegã, ou seja, a contratada exerce a actividade conducente ao resultado pretendido como melhor entende, de harmonia com o seu querer e saber e a sua inteligência, estando unicamente obrigada ao cumprimento da legislação aplicável e a directrizes do executivo camarário, directrizes estas que se prendem com a pertinência e oportunidade na realização de determinada acção e não com o modus operandi da mesma. -----

----- Veja-se o seguinte exemplo: o anterior executivo camarário considerou, a determinada altura, por uma questão de higiene e saúde pública, ser necessário e oportuno que fosse feita uma acção de sensibilização referente à recolha dos dejectos caninos, tendo esta decisão sido comunicada à Veterinária Municipal a mesma tratou de a desenvolver e concretizar como considerou mais conveniente e proveitoso, não estando sujeita à autoridade e direcção do executivo. -----

----- É que o médico veterinário municipal é a autoridade sanitária veterinária concelhia, cuja competência traduz-se na possibilidade de tomar decisões, sem dependência hierárquica, por necessidades de ordem técnica ou científica, com vista à prevenção e correção de fatores ou situações suscetíveis de causarem prejuízos graves à saúde pública, bem como, à garantia de salubridade dos produtos de origem animal, pois que de acordo com o regime jurídico respeitante ao exercício da atividade do médico veterinário, plasmado no Decreto-lei n.º 116/98 de 5 de



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and several smaller initials.

Maio, as respetivas competências são exercidas no âmbito dos poderes de autoridade que lhe são conferidos, enquanto autoridade sanitária veterinária concelhia, sendo tais poderes de autoridade exercidos sem dependência hierárquica, conforme determina o n.º4 do artigo 2º do Decreto-lei n.º 116/98 de 5 de Maio -----

----- Pelo que e face ao exposto não tenho dúvidas que no contrato sub judice se trata de execução de trabalho não subordinado, o que de modo algum é incongruente com o facto de, nos termos do artigo 4º do mesmo Decreto-lei n.º 116/98 de 5 de Maio, o médico veterinário municipal depender hierárquica e disciplinarmente do presidente da câmara da respetiva área de intervenção, pois que, constituindo o contrato de prestação de serviços a segunda das modalidades de vinculação previstas na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, que definia e regulava os regimes de vinculação, de carreiras e de remuneração dos trabalhadores que exercem funções públicas, o contratado por esta modalidade e por uma Câmara municipal, como é o caso, terá sempre de pelo menos depender hierárquica e disciplinarmente do Presidente da Câmara Municipal, que é o dirigente máximo do serviço, o que, em meu entender, nada contunde a inexistência de subordinação jurídica, afinal está-se perante uma organização em que, como é óbvio, sob pena de estar consagrada a desordem total, tem de haver uma hierarquia, e os “membros” dessa organização tem de depender hierarquicamente de alguém, sem que isso ponha em causa a sua independência e autonomia, quando investidos da mesma.-----

----- Acresce que, contrariamente ao referido no relatório, bem como no parecer jurídico ora emanado sobre esta matéria, a estrutura da carreira do médico veterinário municipal não consta do Decreto-lei n.º 116/98, de 05 de Maio, constando, até à sua revogação, operada pelo artigo 116º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, do decreto-lei 265/88 de 28 de Julho, conforme o disposto no artigo 1º daquele Decreto-lei n.º 116/98, de 05 de Maio, tendo-se, assim, de concluir, que, após a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro a carreira de médico vete-

Handwritten signatures and initials at the top left of the page. There are three distinct signatures: a large one at the top, a smaller one below it, and another one further down. Below the signatures are some initials, including 'Mz' and a circled 'A'.

rinário municipal deixou de existir no ordenamento jurídico português, permanecendo contudo a existência do médico veterinário municipal, com as respectivas competências e atribuições e consequentemente que o “ lugar” de Médico Veterinário Municipal apenas poderá ser “provido” nos termos da lei, conforme dispõe o n.º1 do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 116/98, o que no actual ordenamento jurídico não impõe de modo algum, contrariamente ao plasmado no relatório, que seja “em lugar do mapa de pessoal da autarquia”, tendo-se, face ao exposto, que concluir que o exercício das competências e atribuições do Médico Veterinário Municipal pode ser desempenhado através contrato de prestação de serviços.-----

----- Considero ainda que seja qual for a modalidade de vinculação do exercício de funções do Médico Veterinário Municipal as suas competências serão sempre as definidas no Decreto-lei n.º 116/98, de 05 de Maio, conforme consta do parecer emitido pela Câmara Municipal da Golegã em 27 de Fevereiro de 2013, no âmbito do procedimento em análise, pelo que ao objeto do contrato de prestação de serviços em análise correspondem as competências definidas para o exercício da atividade do Médico Veterinário Municipal, elencadas no referido diploma legal.---

----- E porque é que no caso sub judice se revelou inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público?-----

----- Porque se considerou que face ao reduzido número de habitantes do concelho, ao reduzido número de canídeos, de estabelecimentos com venda de produtos de origem animal e à inexistência de cães perigosos, o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que no caso só poderia ser o contrato de trabalho em funções públicas, face ao disposto no artigo 9º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, seria muito mais oneroso em termos de encargos monetários para a Câmara Municipal, pois que além da respectiva remuneração, ter-se-ia que suportar nessa modalidade todos os encargos inerentes aos direitos laborais e sociais do contratado, o que se verificaria, também, na modalidade de tempo parcial.-----





MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
CÂMARA MUNICIPAL

*[Handwritten signatures and initials]*

----- Acresce que, considero que em última instância deveriam ser os Tribunais competentes a pronunciarem-se sobre a existência ou não de ilegalidade na celebração do presente contrato, pois estando-se perante questões de interpretação jurídica deverão ser os Tribunais a pronunciarem-se sobre as mesmas, uma vez que essa não é uma competência da IGF que, conforme provado na inspecção anterior à CMG, pode não ter a interpretação correcta do legalmente plasmado.

----- Considero, ainda, que as expectativas geradas na contratada com a celebração do contrato deverão ser respeitadas e que não se deve enveredar pelo caminho mais fácil do acatamento das recomendações emanadas pela IGF a fim de evitar antecipadamente as consequências da imputação de quaisquer responsabilidades financeiras, pois defendendo que devemos ser responsáveis pelas deliberações que enquanto eleitos locais tomamos, pelo que ao haver qualquer penalização a mesma deverá recair sobre quem contratou e não sobre quem foi contratado, que não se auto-contratou, e que com a declaração de nulidade do contrato vê desaparecer o “seu trabalho”.

----- Por último considero que a correcção e a justeza inerentes ao exercício de funções públicas impõem, pela competência que a Dr. <sup>a</sup> Lina Maltez sempre demonstrou no exercício das suas funções, que quem a contratou lutasse pela manutenção do seu contrato.-----

----- Pelo senhor vereador José Godinho Lopes foi entregue a declaração de voto que, seguidamente se transcreve na íntegra: -----

----- “Golegã, 29 de dezembro de 2014-----

----- Reunião extraordinária de Câmara -----

----- Ponto 1.1 da ordem de trabalhos -----

----- | **DECLARAÇÃO DE VOTO** -----

----- O Vereador da coligação PSD/CDS-PP, José Godinho Lopes, vem pelo presente meio apresentar a sua DECLARAÇÃO DE VOTO relativa à proposta do Excelentíssimo Presidente da Câmara, relativa ao Processo n.º2013/183/A5/881, Relatório n.º2121/2013 e que sugere a



35

nulidade do contrato de prestação de serviços com a Senhora Dra. Lina Maria Leal de Pina Ferreira Maltez, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:-----

----- CONSIDERANDO QUE: -----

----- 1. O signatário desta declaração, ou outros elementos em representação dos partidos que sustentam esta coligação, não tomaram parte da decisão da abertura de procedimento de ajuste direto para contratação de prestação de serviços com a supramencionada;-----

----- 2. As alegações apresentadas pela CMG mereceram a contestação da recomendação constante do projeto de relatório emanada da IGF, o que evidencia concordância por um lado com o sustento jurídico das mesmas e, por outro lado, com a necessidade da existência de elemento que desempenhe tais funções;-----

----- 3. Mais foi deliberado contestar o projeto de relatório, submetido a contraditório formal da CMG, no que a este tema dizia respeito, o que evidencia também, em nossa opinião, convicção nas alegações antes apresentadas, indiciando a pretensão que levar às últimas instâncias a defesa da decisão inicial, proferidas pelo executivo de então; -----

----- 4. O relatório final da IGF reitera a posição do projeto de relatório em declarar a nulidade do contrato;-----

----- 5. A IGF não tem, no nosso entendimento, competência para declarar a nulidade do contrato, competindo aos tribunais essa decisão, tanto assim que apresenta as suas conclusões sob a forma de “recomendação”;-----

----- 6. O parecer jurídico, anexo aos documentos desta ordem de trabalhos, reitera a posição e a recomendação da IGF, mas não alude à matéria de facto inerente ao desempenho das funções do contratado em causa, nem menciona ou avalia as alegações então enviadas pela CMG àquele organismo, não sendo por isso possível aferir o entendimento e/ou confrontação jurídica com aquele documento;-----



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
CÂMARA MUNICIPAL

-----7. Noutros processos anteriores, não obstante a posição da IGF, a CMG decidiu defender a sua posição até às últimas instâncias, tendo-lhe sido reconhecida, por tribunal competente, razão quanto às suas alegações, pese embora o reconhecimento da nossa parte quanto à diferença do objeto dessas ações;-----

----- 8. A decisão sobre o não cumprimento das recomendações efetuadas pela IGF, pode acarretar responsabilidade civil, financeira e disciplinar para os autores da eventual violação e considerando ainda o disposto no n.º1 desta declaração;-----

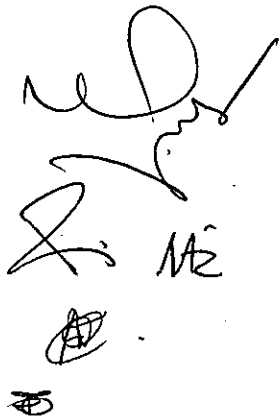
----- NESTES TERMOS,-----

----- O Vereador José Godinho Lopes, dada a complexidade jurídica da matéria, que suscitou já avanços e recuos relativamente ao mesmo assunto, considerando ainda a aparente contradição jurídica entre as alegações da CMG e o parecer a que aludimos no n.º6 desta declaração e tendo ainda em conta a necessidade para a operacionalidade dos serviços da CM da existência de um médico veterinário, e atendendo ao acima exposto, DECIDIU ABSTER-SE de votar a proposta do Excelentíssimo Presidente da Câmara em considerar nulo o contrato de prestação de serviços entre esta entidade e o contratado, supramencionado.-----

----- O Vereador,-----

----- José Godinho Lopes”-----

----- A Câmara deliberou, por maioria, com as duas abstenções dos senhores vereadores Nair Henriques da Luz e José Godinho Lopes, cuja declaração de voto entregue por este último fará parte integrante da ata da presente reunião do executivo municipal, com o voto contra da senhora vereadora Ana Isabel Caixinha, cuja declaração de voto que entregou fará parte integrante da ata da presente reunião do executivo municipal, e com os dois votos a favor do senhor Vice-Presidente e do Excelentíssimo Presidente, declarar a nulidade do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado a 3 de maio de 2013, com a médica veterinária Dr.ª Lina Maria Leal Ferreira Veiga Maltez.-----



Handwritten signature and initials, including the letters 'ME' and a circled 'A'.

----- **1.2 - Contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado com António Carlos de Almeida Medinas:**-----

----- Foi presente à Câmara uma proposta do Excelentíssimo Presidente, datada de 22 de dezembro de 2014, para que a “ **Câmara Municipal delibere a declaração de nulidade do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado a 7 de Fevereiro de 2013, com o Senhor António Carlos de Almeida Medinas, de acordo com os fundamentos apresentados pela IGF e sustentados pelo parecer jurídico emitido pela sociedade de advogados** ”.-----

----- Pela senhora vereadora Ana Isabel Caixinha foi entregue uma declaração de voto que, seguidamente se transcreve na íntegra:-----

----- **“Declaração de voto** -----

----- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, CELEBRADO COM ANTÓNIO CARLOS DE ALMEIDA MEDINAS** -----

----- Votei contra à proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. Rui Medinas, que propõe a declaração de nulidade do supra referido contrato, pois considero que o desempenho de funções correspondentes às de encarregado geral pode ser efectuado, como o é, no contrato sub judice, em regime de profissão liberal, contrariamente ao plasmado no relatório da IGF nos termos do qual “ o contrato de prestação de serviços, celebrado entre a Câmara Municipal da Golegã e António Carlos de Almeida Medinas, em 7 de Fevereiro de 2013 é nulo, nos termos do art.º 36.º da Lei n.º 12-A/2008, por violação do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 35º do referido diploma legal, por se entender não ser admissível o recurso à prestação de serviços para assegurar o desempenho de funções correspondentes às de encarregado geral operacional, que pressupõe uma prestação de trabalho em regime de subordinação” .-----

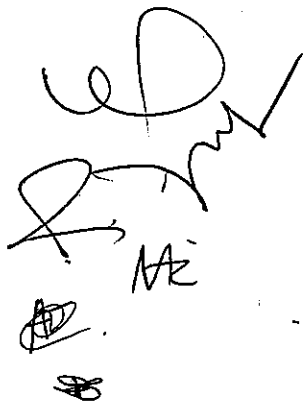


MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
CÂMARA MUNICIPAL

----- É que pelo referido contrato de prestação de serviços o contratado obrigou-se, nos termos do artigo 1º do mesmo contrato, a prestar ao Município da Golegã a sua actividade, designadamente:-----

- Coordenação de todas as tarefas realizadas pelo pessoal afeto aos setores sob sua supervisão;--
- Distribuição de tarefas pelos trabalhadores que lhe estão afetos;-----
- Elaboração de roteiros diurnos e noturnos (inteirando-se dos locais mais necessitados); -----
- Providenciar a aquisição do material necessário, de acordo com as necessidades detetadas, procedendo à sua reposição; -----
- Assegurar o número adequado de trabalhadores para cumprir as atribuições de limpeza do setor; -----
- Elaboração do mapa de férias, procedendo às correções e ajustamentos considerados necessários; -----
- Anotação das faltas e entradas ao serviço do pessoal;-----
- Participação de ocorrências de acidentes de trabalho;-----
- Distribuição do pessoal para os distintos setores, no âmbito da limpeza das diversas instalações municipais, sendo que o desenvolvimento das supra referidas tarefas efectuar-se-ia pelo contratado de forma autónoma.-----

----- Considero que no contrato em análise o contratado obrigou-se a proporcionar ao Município da Golegã um resultado, exercendo a actividade que a esse resultado devesse conduzir como melhor entendesse, segundo os ditames da sua vontade, saber, inteligência e experiência, isto é o contratado António Carlos Medinas obrigou-se a determinados resultados, pelo que não tenho dúvidas de que a contratação sub iudice não violou o disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008 e que o desempenho de funções correspondentes às de encarregado geral operacional não pode ser exercida em prestação de serviços. -----



----- Acresce que, conforme consta do relatório, no despacho que emanei, em 15 de Dezembro de 2009, exarado sobre a informação n.º 75/Recursos Humanos, referente à caducidade do contrato de trabalho a termo resolutivo celebrado com António Carlos Medinas para o exercício das funções de encarregado operacional, considerei que o posto de trabalho em questão era imprescindível e propus que se abrisse concurso para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, despacho este que foi proferido em obediência ao disposto no n.º4 do artigo 14º da Lei n.º59/2008 de 11 de Setembro, tendo o anterior Presidente concordado com este despacho e determinado que se procedesse em conformidade, sendo o referido procedimento concursal efectivamente aberto e, conforme consta relatório em obediência às normas jurídicas constantes da LOE2011, que impuseram restrições à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, designadamente, o artigo.º 24.º, n.º 11, sido suspenso, apesar das funções a desempenhar corresponderem a necessidades normais e permanentes do serviço.---

----- Ora tendo o referido procedimento sido suspenso por imposição da LOE2011, constando das LOE2012 E LOE2013 a proibição de abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, nos termos dos artigos 20º e 35º respectivamente e correspondendo as funções a desempenhar a necessidades normais e permanentes do serviço a contratação para o desempenho das referidas funções, que reitera-se correspondem a necessidades normais e permanentes do serviço, só poderia ocorrer, como ocorreu, em regime de prestação de serviços, não existindo qualquer disposição legal que impeça o recurso à prestação de serviços para fazer face a necessidades normais e permanentes do serviço.-----

----- Considero ainda que, contrariamente ao defendido no relatório, o parecer favorável da Câmara Municipal da Golegã de 16 de Janeiro de 2013 não demonstra em que medida as funções a desempenhar pelo prestador de serviços poderão ser prestações sucessivas no exercício de



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
CÂMARA MUNICIPAL

profissão liberal, uma vez que não o tinha que fazer, pois que conforme consta do Parecer n.º 51/89 de 20 de Junho emitido pelo Centro de Estudos Fiscais, "o elemento genérico diferenciador [entre actividade por conta de outrém e profissão livre] é a forma como a mesma profissão é exercida, sendo pois perfeitamente concebível e possível que ela seja exercida por conta de outrém e por conta própria, portanto em regime de trabalho subordinado ou autónomo". Considero que é pois possível, tal qual como defende Vasco Guimarães (em Boletim CTF, n.º 354, de Abril-Junho de 1989) "coexistirem distintas formas de prestação da actividade numa mesma profissão".-----

----- Acresce ainda que o facto do mapa de pessoal do Município, aprovado para o ano de 2013, prever um posto de trabalho para a categoria de Encarregado Geral Operacional, não pode de modo algum invalidar o presente contrato, e tem justificação por um lado por o referido posto de trabalho se encontrar ocupado até 15 de Janeiro de 2013 e por outro porque correspondendo o mesmo posto de trabalho a necessidades normais e permanentes do serviço e não estando ainda aprovado o orçamento para o ano 2013, aquando da elaboração e aprovação do referido mapa de pessoal, que ocorreu em 5 de Dezembro de 2012, o mencionado mapa de pessoal teria obrigatoriamente de prever o referido posto de trabalho.-----

----- Em conclusão considero que o facto de estarmos perante a necessidade de satisfazer necessidades normais e permanentes do serviço, não é impeditivo de que as mesmas sejam satisfeitas em "prestações sucessivas no exercício de uma profissão liberal", assim como o facto de as tarefas a desempenhar se inserirem no âmbito do conteúdo funcional de uma determinada categoria não obsta que as mesmas correspondam a prestações de resultado, sendo aqui unicamente relevante a obrigação que o contratado assumiu e a forma, dependente ou independente, como executa essa obrigação. -----

----- Acresce que considero que em última instância deveriam ser os tribunais competentes a pronunciarem-se sobre a existência ou não de ilegalidade na celebração do presente contrato, pois estando-se perante questões de interpretação jurídica deverão ser os Tribunais a pronunciarem-se sobre as mesmas, uma vez que essa não é uma competência da IGF que, conforme provado na inspecção anterior à CMG, pode não ter a interpretação correcta do legalmente plasmado.--

----- Considero, ainda, que as expectativas geradas no contratado com a celebração do contrato deverão ser respeitadas e que não se deve enveredar pelo caminho mais fácil do acatamento das recomendações emanadas pela IGF afim de evitar as consequências da imputação de quaisquer responsabilidades financeiras, pois defendo que devemos, em obediência ao princípio de responsabilidade, ser responsáveis pelas deliberações que enquanto eleitos locais tomamos, pelo que ao haver qualquer penalização a mesma deverá recair sobre quem contratou e não sobre quem foi contratado, que não se auto-contratou, e que com a declaração de nulidade do contrato vê desaparecer o “seu trabalho”.-----

----- Por último considero que a correcção e a justeza inerentes ao exercício de funções públicas impõem, pela competência que o Sr. António Carlos Medinas sempre demonstrou no exercício das suas funções, que quem o contratou lutasse pela manutenção do seu contrato.-----

----- Pelo senhor vereador José Godinho Lopes foi entregue a seguinte declaração de voto, que abaixo se transcreve na íntegra: -----

----- “Reunião extraordinária de Câmara -----

----- Ponto 1.2 da ordem de trabalhos -----

----- | **DECLARAÇÃO DE VOTO** -----

----- O Vereador da coligação PSD/CDS-PP, José Godinho Lopes, vem pelo presente meio apresentar a sua DECLARAÇÃO DE VOTO relativa à proposta do Excelentíssimo Presidente da Câmara, relativa ao Processo n.º2013/183/A5/881, Relatório n.º2121/2013 e que sugere a nulidade do contrato de prestação de serviços com o Senhor António Carlos de Almeida Medinas, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:-----





MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
CÂMARA MUNICIPAL

- CONSIDERANDO QUE: -----
- 1. O signatário desta declaração, ou outros elementos em representação dos partidos que sustentam esta coligação, não tomaram parte da decisão da abertura de procedimento de ajuste direto para contratação de prestação de serviços com o supramencionado; -----
- 2. As alegações apresentadas pela CMG mereceram, em 09 de outubro de 2013 e por unanimidade, a decisão em não declarar nulo o contrato com o Senhor António Carlos de Almeida Medinas, o que evidencia concordância por um lado com o sustento jurídico das mesmas e, por outro lado, com a necessidade da existência de elemento que desempenhe tais funções; -----
- 3. Mais foi deliberado nessa data, por unanimidade, contestar o projeto de relatório, submetido a contraditório formal da CMG, no que a este tema dizia respeito, o que evidencia também, em nossa opinião, convicção nas alegações antes apresentadas, indiciando a pretensão que levar às últimas instâncias a defesa da decisão inicial, proferidas pelo executivo de então; -----
- 4. O relatório final da IGF reitera a posição do projeto de relatório em declarar a nulidade do contrato; -----
- 5. A IGF não tem, no nosso entendimento, competência para declarar a nulidade do contrato, competindo aos tribunais essa decisão, tanto assim que apresenta as suas conclusões sob a forma de “recomendação”; -----
- 6. O parecer jurídico, anexo aos documentos desta ordem de trabalhos, reitera a posição e a recomendação da IGF, mas não alude à matéria de facto inerente ao desempenho das funções do contratado em causa, nem menciona ou avalia as alegações então enviadas pela CMG àquele organismo, não sendo por isso possível aferir o entendimento e/ou confrontação jurídica com aquele documento; -----

Handwritten signature and initials, including 'MZ' and a circled mark.

8

----- 7. Noutros processos anteriores, não obstante a posição da IGF, a CMG decidiu defender a sua posição até às últimas instâncias, tendo-lhe sido reconhecida, por tribunal competente, razão quanto às suas alegações, pese embora o reconhecimento da nossa parte quanto à diferença do objeto dessas ações; -----

----- 8. A decisão sobre o não cumprimento das recomendações efetuadas pela IGF, pode acarretar responsabilidade civil, financeira e disciplinar para os autores da eventual violação e considerando ainda o disposto no n.º1 desta declaração; -----

----- NESTES TERMOS,-----

----- O Vereador José Godinho Lopes, dada a complexidade jurídica da matéria, que suscitou já avanços e recuos relativamente ao mesmo assunto, considerando ainda a aparente contradição jurídica entre as alegações da CMG e o parecer a que aludimos no n.º6 desta declaração e tendo ainda em conta a necessidade para a operacionalidade dos serviços da CM da existência de um encarregado, e atendendo ao acima exposto, DECIDIU ABSTER-SE de votar a proposta do Excelentíssimo Presidente da Câmara em considerar nulo o contrato de prestação de serviços entre esta entidade e o contratado, supramencionado.-----

----- O Vereador,-----

----- José Godinho Lopes”-----

----- A Câmara deliberou, por maioria, com as duas abstenções dos senhores vereadores Nair Henriques da Luz e José Godinho Lopes, cuja declaração de voto entregue por este último fará parte integrante da ata da presente reunião do executivo municipal, com o voto contra da senhora vereadora Ana Isabel Caixinha, cuja declaração de voto que entregou fará parte integrante da ata da presente reunião do executivo municipal e com os dois votos a favor do senhor Vice-Presidente e do Excelentíssimo Presidente, declarar a nulidade do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado a 7 de fevereiro de 2013, com o senhor António Carlos de Almeida Medinas.-----



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
CÂMARA MUNICIPAL

----- **2 - Aprovação de deliberação em minuta:**-----

----- Nos termos do n.º3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado por unanimidade, para que produzam efeitos imediatos, aprovar as deliberações constantes nos pontos 1, 1.1 e 1.2.-----

----- **ENCERRAMENTO:** -----

----- Quando eram quinze horas e trinta minutos o Excelentíssimo Presidente a presidir deu por encerrados os trabalhos desta reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser por si assinada e pela Assistente Técnica.-----

O Presidente da Câmara:

A Assistente Técnica: